



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Borda da Mata – MG

Unidade Demandante: Farmácia Municipal - Secretaria de Saúde

Data: 03/08/2026

Responsável pela elaboração: Kassandra E. Pauliello / Natalie Anaise Sobreiro

Adesão à Ata Estadual 93/2026, Pregão 380/2025 Medicamentos do Componente Básico e Arboviroses

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 5.837/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)

A presente adesão à Ata Estadual 93/2026, Pregão 380/2025 para aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica se faz necessária sob demanda atual e futura, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) destina-se ao fornecimento de medicamentos e insumos utilizados no tratamento dos principais problemas e condições de saúde da população no âmbito da Atenção Primária em Saúde. O elenco de medicamentos do CBAF consta nos Anexos I e IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). O financiamento desse componente é responsabilidade dos três entes federados, sendo o repasse financeiro regulamentado pelos artigos Nº 537 a 539 da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017.

No Estado de Minas Gerais, a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF), atualmente regida pela Resolução SES/MG 9.769 de 11 de outubro de 2024 e suas atualizações é a diretriz que define as ações do CBAF no âmbito da Assistência Farmacêutica Estadual. A ERAF consiste na cooperação técnica aos municípios na aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas de Registro de Preços Estaduais para os municípios participantes, visando aquisição de todos os itens constantes no CBAF nos termos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente, obedecendo aos princípios do SUS. Dessa forma, em consonância com as legislações supracitadas, cabe a Diretoria de Medicamentos Básicos (DMB) da Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF) solicitar a aquisição dos medicamentos para que seja atendida a demanda dos municípios mineiros e a continuidade dos tratamentos. Conforme estabelecido no Artigo 11 da referida Resolução: O Estado irá disponibilizar



as Atas de Registro de Preços Estaduais para adesão, como instrumento auxiliar de gestão, contemplando os itens elencados no CBAF da RENAME vigente, os medicamentos e insumos das Arboviroses e elenco estadual complementar nos termos da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual Nº 48.779 de 23 de fevereiro de 2024 e eventuais atualizações.

O processo licitatório realizado pelo Estado para disponibilização das ARPE foram instruídos na égide da Lei Federal Nº 14.133 e Decreto Estadual Nº 48.779. Assim seguindo o princípio administrativo da publicidade previsto na Constituição Federal, tornou-se obrigatória a publicação de um Decreto Municipal Nº 5036 de 25 de novembro de 2024 que regulamenta a participação do Município na Ata Estadual.

Em atenção à Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.908, de 11 de outubro de 2024, que aprova as regras da política de caráter continuado do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) faz-se necessário esclarecer que a presente adesão a Ata Estadual, para fornecimento de medicamentos é realizada por livre concorrência e com a escolha da proposta de menor custo para Administração para definir quais fornecedores entregarão os medicamentos em todo o território do Estado, conforme ciclos e regras de entrega definidos.

A aquisição dos medicamentos é de suma importância para manter o tratamento dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que os medicamentos para arboviroses coincidem com itens do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. O Planejamento Anual realizado em 2025 que subsidiou o processo licitatório da Ata de Registro de Preços 93/2026, também gerou atas anteriores, nas quais houve medicamento frustrado/deserto. Nesse sentido, encontra-se disponível nesta Ata um item utilizado no tratamento de arboviroses: Sais de Reidratação Oral.

Caso o Município demande um quantitativo maior de algum item, poderá utilizar da ferramenta “remanejamento” disponibilizada no ciclo de fornecimento.

O SIGAF é um sistema que permite o gerenciamento da Assistência Farmacêutica do Estado de Minas Gerais, o qual contempla todas as fases: seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação e utilização dos medicamentos. Cabe salientar que, o quantitativo solicitado de cada item pelos Municípios representa as previsões dos mesmos para as aquisições durante o período de 12 (doze) meses.

A aquisição dos itens homologados está prevista para ocorrer mensalmente, podendo sofrer alterações, conforme demanda dos executores da compra.



O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, com exceção dos valores inferiores ao estipulado em edital.

Qualificação técnica:

Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF ou pelo órgão competente a que esteja registrada a empresa licitante;

Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;

Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2- PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA - (Art. 18, § 1º, II)

2.1 Tendo em vista que o Plano de Contratações Anuais ainda não é obrigatório por força do art. 12, parágrafo único do Decreto Municipal nº 4.815/2023, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1º, III)

3.1 Critérios da Aceitabilidade da proposta:

Os documentos a serem apresentados para a entrega dos medicamentos são: Cópia da Autorização de Fornecimento; Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de laudo analítico-laboratorial referente à identidade e à qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela Farmacopeia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011.

As embalagens devem conter as respectivas bulas ou folheto informativo e/ou rótulos e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

Os medicamentos deverão ter no mínimo 50% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de nove meses na data de entrega no



local indicado na Autorização de Fornecimento emitida pelos executores da compra, conforme Decreto Nº 47.390, de 23 de março de 2018.

Os medicamentos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (republicada no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).

As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do medicamento como temperatura e umidade.

Os medicamentos devem ser entregues conforme indicado no Termo de Referência em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo; em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93. Devendo corresponder às especificações constantes na Autorização de Fornecimento.

As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009.

Para embalagens secundárias de frascos, ampolas e frascos-ampolas com quantidades superiores a uma unidade, é necessário que as embalagens primárias dos medicamentos sejam separadas por colmeias.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: (Art. 18, § 1º, IV)

MEDICAMENTOS III CBAF ARPE 93/2026

ITEM	QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO/PRODUTO
1	3.000	Frasco	Cloreto de Sódio 9 mg/mL solução nasal
2	1.200	Frasco	Clorexidina Digliconato 0,12% solução bucal
3	1.200	Frasco	Clorexidina Digliconato 4,0% solução degermante
4	1.200	Frasco	Clorexidina Digliconato 2,0% ou 20 mg/mL solução degermante
5	1.200	Frasco	Hidróxido de Alumínio 60 mg/mL suspensão oral
6	1.200	Bisnaga	Miconazol Nitrato 20 mg/g creme



7	1.200	Bisnaga	Miconazol Nitrato 20 mg/g creme vaginal
8	400	Frasco	Miconazol Nitrato 20 mg/g loção
9	1.000	Frasco	Óleo Mineral
10	18.000	Comprimido	Piridoxina (Vitamina B6) 40 mg comprimido
11	300	Frasco	Podofilina 100 mg/mL (10%) a 250 mg/mL (25%) solução tópica
12	36.000	Envelope	Sais de Reidratação Oral (Cloreto de Sódio + Glicose + Citrato de Sódio + Cloreto de Potássio) 3,5 + 20,0 + 2,9 + 1,5 g pó para preparação extemporânea
13	120.000	Comprimido	Sulfato Ferroso 122,97 (40 mg de Ferro Elementar) comprimido
14	1.500	Frasco	Sulfato Ferroso 125 mg/mL (25 mg/mL de Ferro Elementar) solução oral
15	1.000	Frasco	Zinco 4 mg/mL xarope

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO: (Art. 18, § 1º, V)

Os medicamentos objetos do presente estudo encontram-se no mercado, cujos registros válidos são fornecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Sendo realizado Pregão Eletrônico, considerando que este é aplicado para aquisições de bens comuns pelo menor preço. Aliado a isso, ao se adotar o sistema de Registro de Preço, fica assegurada uma maior possibilidade de se obter menores preços a serem adquiridos pelos órgãos/entidades participantes que aderirem a Ata de Registro de Preços. Para corroborar tal entendimento o Decreto Estadual nº 46.311 de 16 de setembro de 2013 estabelece no Art. 4º que será adotado, preferencialmente, o SRP quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de Governo.

O Decreto Estadual nº 48.012/2020 de 22 de julho de 2020, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, estabelece:

Art. 1º – Este decreto regulamenta a licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços



comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§ 1º – É obrigatória a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais nas licitações de que trata o caput.

A quantidade solicitada foi estimada com base no Planejamento anual 2025.

SOLUÇÕES	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Adesão a Ata de Registro de Preço do Estado 93/2026, Pregão 380/2025 para aquisição de medicamentos através da Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica Estadual.	Opção frente ao insucesso de processos licitatórios municipais (itens frustrados, desertos ou cancelados); Menor preço.	Atraso na entrega, gerando Solicitações de Notificações Extrajudiciais e aberturas de Processos administrativos.

Conforme pesquisa de mercado, os medicamentos são oferecidos por ampla gama de fornecedores, usando-se o Pregão Eletrônico através do Sistema de Registro de Preços sendo a modalidade menor preço por item a mais adequada para estes tipos de objetos, uma vez que possibilitará a participação de um maior número de potenciais fornecedores fazendo com que haja uma maior disputa pelos itens e consequentemente os valores serão menores. Obtendo-se assim um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual.

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1º, VI)

Os valores homologados na Ata de Registro de Preço do Estado 93/2026, Pregão 380/2025 constam no arquivo em Excel em anexo.

Salientamos que o preço unitário dos medicamentos e insumos a ser considerado pelos municípios no arquivo das referidas Atas deve ser o "Preço não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003", correspondente ao preço unitário com ICMS.



7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (Art. 18, § 1º, VII)

Esta adesão tem o objetivo de garantir o abastecimento de medicamentos do Componente Básico - Arboviroses da Assistência Farmacêutica na Farmácia Municipal, Farmácias dos Distritos Cervo, Sertãozinho, Unidades Básicas de Saúde e demais Estabelecimentos da Secretaria de Saúde.

7.1 - Prazo da entrega:

O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser até 20 (vinte) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do medicamento poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

7.2 - Do local da entrega:

Os medicamentos deverão ser entregues durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira. O local de entrega e o horário serão informados na autorização de fornecimento: Farmácia Municipal - Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida João Olivo Megale, 915, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Borda da Mata/MG, CEP 37.564-000. Horário de entrega: 08 às 16 horas.

7.3 - Condições de Recebimento:

Os medicamentos devem vir acompanhados da documentação fiscal com especificação dos quantitativos discriminados. Os preços devem estar descritos e especificados por preço unitário e total. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: apresentação e condições de conservação.

Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter, constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada. De acordo com a Portaria nº: 2814/GM, de 29/05/1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão:



PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes na fatura e embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

Encontrando irregularidades no recebimento dos medicamentos, o responsável pelo almoxarifado, no mesmo período de tempo estabelecido acima, notificará o FORNECEDOR por meio do formulário de registro de ocorrências enviado de forma eletrônica (e-mail) com o intuito de promover as correções necessárias em até 3 (três) dias úteis, sob pena de serem os medicamentos/ rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrarem. Na hipótese de irregularidades em relação aos medicamentos fornecidos, os mesmos apenas serão recebidos em caráter definitivo, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reavaliação realizada pelo almoxarifado.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Art.18, §1º, VIII):

O parcelamento da solução é a regra devendo a Licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX):

Com a solução adotada para aquisição de medicamentos a Farmácia Municipal espera atender as demandas das Reuniões de Hiperdia, Unidades Básicas de Saúde, Farmácias dos Distritos (Cervo e Sertãozinho) e demais Estabelecimentos de Saúde da Rede Municipal com objetivo de manter o tratamento dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, X)

Não se aplica nenhuma providência a ser adotada quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização para adesão a Ata de Registro de Preço Estadual 93/2026 para aquisição de medicamentos do Componente Básico - Arboviroses da Assistência Farmacêutica



A Farmácia Municipal realizará a conferência das entregas e o atesto das notas fiscais. O Município possui servidores que farão a fiscalização dos contratos decorrentes de processos licitatórios.

11-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI)

A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII)

Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com a apresentação da documentação para qualificação técnica, a qual garante a segurança e eficácia dos medicamentos e, garante ainda que a empresa licitante esteja regular perante os órgãos fiscalizadores de saúde, conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2023).

As exigências dos requisitos técnicos previstos nos tópicos referentes às Habilitações Técnica e Jurídica, se baseiam em legislações publicadas pela ANVISA e que o atendimento integral desses requisitos comprova que tanto o produto ofertado quanto a empresa licitante atendem aos requisitos legais vigentes, garantindo assim a segurança e eficácia dos medicamentos e a regularidade da empresa licitante perante os órgãos fiscalizadores de saúde. Diante do exposto, garantimos que, no que diz respeito aos critérios de sustentabilidade, a aquisição de medicamentos atende às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU no que concerne ao tópico 16, que trata da Aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde, Material de Limpeza, Higiene e Cosméticos.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII)

Assim, entendemos que a aquisição de medicamentos Básicos / Arboviroses através desta adesão, desde que respeitados os critérios técnicos, definições e exigências neste ETP, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração pública no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a Administração Municipal e, por consequência, aos administrados.

14- LOCAL, DATA E RESPONSÁVEIS (artigo 12, I)

Borda da Mata, 03 de agosto de 2026.



Kassandra E. Pauliello

Farmacêutica

Natalie Anaise Sobreiro

Farmacêutica

Sílvio Monteiro de Carvalho Neto

Secretário Municipal de Saúde

15- ANEXOS

Programação – Planejamento Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica – Medicamentos III CBAF (Componente Básico) ARPE 93/2026

Ata Estadual 93/2026 Pregão 380/2025 – Arquivos e documentos dos fornecedores

Memorando-Circular nº 19/2026/SES/SUBASS-SAF-DPAM - Abertura da Programação nas ARPE - 8º Ciclo de Fornecimento 2026